

E	Arcador/a de 2. ^a Rematador/a de 2. ^a Misturador/a/Suflador/a de 2. ^a Desengordurador/a 2. ^a	580,00
F	Classificador/a de 1. ^a Escovador/a de 1. ^a Escanhoador/a de 1. ^a Secretador/a de 1. ^a Secador/a de 1. ^a Aparador/a de 1. ^a Misturador/a de 1. ^a Suflador/a de 1. ^a Fulista de 1. ^a Afinador/a de 1. ^a Cortador/a de tecidos de 1. ^a Costureiro/a de 1. ^a Grifador/a de 1. ^a	570,00
G	Cortador/a de pelo - 2. ^a Carbonizador/a 2. ^a Cardador/a 2. ^a Cojador/a 2. ^a Semussador/a 2. ^a Operador/a de fulão 2. ^a Tintureiro/a 2. ^a Enformador/a 2. ^a Gomador/a 2. ^a Aveludador/a 2. ^a Revistador/a/feltros 2. ^a Apropriagista 2. ^a	565,00
H	Classificador/a de 2. ^a Escovador/a de 2. ^a Escanhoador/a de 2. ^a Secretador/a de 2. ^a Secador/a de 2. ^a Aparador/a de 2. ^a Misturador/a de 2. ^a Suflador/a de 2. ^a Fulista de 2. ^a Afinador/a de 2. ^a Cortador/a de tecidos de 2. ^a Costureiro/a de 2. ^a Grifador/a de 2. ^a	559,00
I	Praticante chapelaria	90 % das remunerações profissionais de 2. ^a onde prestem serviço
J	Aprendiz	80 % das remunerações profissionais de 2. ^a onde prestem serviço
Subsídio de alimentação: 4 €/dia		

S. João da Madeira, 12 de Julho de 2017.

Pel'A Associação dos Industrias de Chapelaria na qualidade de mandatária:

Eng.ª Margarida Terra Oliveira Figueiredo, na qualidade de mandatária.

Pel'A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, na qualidade de mandatários:

Isabel Cristina Lopes Tavares.

Manuel António Teixeira de Freitas.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes.
- SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa.
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.
- SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis.
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte.
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-Os-Montes.
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 7 de agosto de 2017, a fl. 33 do livro n.º 12, com o n.º 165/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras

Contrato colectivo de trabalho entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC, Associação Empresarial de Ponte de Lima, Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2016.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1- A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, obriga as empresas que se dediquem a actividade de comércio a retalho com CAE 47 - Comércio a retalho, excepto veículos automóveis e motociclos (de que se exclui apenas o CAE 473 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), assim como com os CAE 96030, 93130, representadas pelas associações outorgantes e os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados no CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2- Este contrato aplica-se no distrito de Viana do Castelo e obriga, por uma parte, os trabalhadores representados pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e por outra parte, as empresas representadas pelas associações outorgantes.

3- *(Mantém a redacção em vigor.)*

4- *(Mantém a redacção em vigor.)*

5- Esta CCT abrange 1007 empresas e 4839 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

(Vigência e denúncia)

1- *(Mantém a redacção em vigor.)*

2- As tabelas salariais e previstas no anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2017.

3- *(Mantém a redacção em vigor.)*

4- *(Mantém a redacção em vigor.)*

5- *(Mantém a redacção em vigor.)*

6- *(Mantém a redacção em vigor.)*

7- *(Mantém a redacção em vigor.)*

8- *(Mantém a redacção em vigor.)*

(...)

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 22.^a

(Retribuição fixa mínima)

1- *(Mantém a redacção em vigor.)*

2- *(Mantém a redacção em vigor.)*

3- *(Mantém a redacção em vigor.)*

4- *(Mantém a redacção em vigor.)*

5- *(Mantém a redacção em vigor.)*

6- *(Mantém a redacção em vigor.)*

7- As entidades patronais obrigam-se a pagar todas as despesas de alimentação e alojamento dos profissionais de vendas externas, que os mesmos sejam obrigados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:

Pequeno-almoço - 3,06 €;

Almoço - 11,88 €;

Jantar - 11,88 €;

Alojamento - 32,18 €.

8- *(Mantém a redacção em vigor.)*

9- *(Mantém a redacção em vigor.)*

10- *(Mantém a redacção em vigor.)*

11- *(Mantém a redacção em vigor.)*

12- *(Mantém a redacção em vigor.)*

13- *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 23.^a

(Subsídio de refeição)

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de 3,85 € por dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2- *(Mantém a redacção em vigor.)*

3- *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 23.^a-A

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante de 20,35 € mensais. Quando, por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

(...)

ANEXO III

Níveis salariais e retribuições certas mínimas - Vencimentos

1 de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018

Níveis	Categorias		Tabela	
			Grupo I	Grupo II
I	Chefe geral de escritório Director de serviços Gerente comercial	ESC ESC ESC	640,00 €	657,00 €
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Decorador-projetista Operador informático Técnico de contas	ESC ESC ESC COM COM ESC	626,00 €	645,00 €
III	Chefe de compras Chefe de vendas Encarregado geral Encarregado ou técnico de rádio e TV	COM COM COM ELEC	610,00 €	631,00 €
IV	Caixeiro chefe de secção Caixeiro encarregado Chefe de equipa ou chefe de equipa rádio e TV Chefe de secção Encarregado de agência funerária Fiel de armazém Guarda-livros Inspector de vendas Técnico de computadores	COM COM ELEC ESC COM COM ESC COM COM	605,00 €	626,00 €

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC:

José Luís Rocha Ceia, na qualidade de presidente.

Manuel Lima da Cunha Júnior, na qualidade de vice-presidente.

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

António José Ribeiro Lima, na qualidade de presidente.

José Miguel Alves Vaz, na qualidade de vice-presidente.

Pela Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

António Manuel Luís Marques Campos, na qualidade de presidente.

Francisco José Amaral Peixoto Araújo, na qualidade de vice-presidente.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

Américo Temporão Reis, na qualidade de presidente.

João Carlos Pastor, na qualidade de vice-presidente.

Depositado em 7 de agosto de 2017, a fl. 32 do livro n.º 12, com o n.º 161/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a BSource, Outsourcing de Serviços de Informática, ACE e a Federação do Sector Financeiro - FEBASE ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a mesma federação sindical

BSource, Outsourcing de Serviços de Informática, ACE,

com sede na Rua do Mar da China, n.º 3, Parque das Nações, 1990-138 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507650760 com o CAE n.º 62020 R3 (doravante a «Instituição»), por um lado, e a FEBASE, Federação do Sector Financeiro, pessoa colectiva n.º 500825556 em representação do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, do Sindicato dos Bancários do Centro e do Sindicato dos Bancários do Norte por outro, acordam entre si na adesão da instituição ao acordo colectivo de trabalho entre várias instituições de crédito e aquela associação sindical cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, consigna-se que a estimativa do número de empregadores e de trabalhadores abrangidos pelo presente acordo é de um e vinte e nove, respetivamente.

Lisboa, 12 de Julho de 2017.

Pela BSource, Outsourcing de Serviços de Informática, ACE:

Paula Cristina Santos Ferreira Borges.

Luis Alfredo Leitão Franco.

(Todos e cada um na qualidade de mandatários).

Pela Federação do Sector Financeiro - FEBASE:

Paulo de Amaral Alexandre.

Ângela Cardoso Ruivo Nunes Filipe.

Álvaro Patrício do Bem.

José Manuel Alves Guerra da Fonseca.

(Todos e cada um na qualidade de mandatários).

Depositado em 7 de agosto de 2017, a fl. 32 do livro n.º 12, com o n.º 163/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...